



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

**Instrução CGE 01 /2022, de 25 de AGOSTO de 2022**

**Dispõe sobre os princípios e procedimentos para a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) ao SPED no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo.**

O Contador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, do artigo 86º do Decreto Estadual de nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Contadoria Geral do Estado institui e fará a gestão, no ContabilizaSP, do módulo ReinfSP, visando o registro, o controle e a centralização de informações prestadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal, relativas às retenções de contribuições previdenciárias e outras obrigações fiscais sobre prestações de serviços tomados pelo Estado.

**Artigo 2º** - Para o efeito desta instrução normativa, são adotadas as seguintes definições:

- I** – SPED: “Sistema Público de Escrituração Digital” instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e disponibilizado pelo Governo Federal para o cumprimento de suas obrigações acessórias;
- II** – EFD-REINF: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;
- III** – Contribuinte: Unidade Gestora da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela alimentação e validação das informações do EFD-Reinf a serem transmitidas à Receita Federal através do módulo REINF-SP, no ContabilizaSP;
- IV** – CNPJ RAIZ : Os oito primeiro dígitos do CNPJ do órgão/entidade que vincula as informações de retenção sobre prestação de serviços de uma ou várias unidades gestoras atreladas a esse CNPJ, utilizado pela receita federal para reconhecer a prestação de informações sobre retenção das contribuições previdenciárias e outras obrigações fiscais sobre prestações de serviços tomados pelo Estado;
- V** – Procuração Eletrônica: Instrumento utilizado para representação do Contribuinte perante a Receita Federal e para a assinatura e transmissão das informações ao EFD-Reinf (item EFD-REINF GERAL no E-CAC);
- VI** – Administradores do Sistema: Equipe de servidores da Contadoria Geral do Estado - CGE, responsáveis pela manutenção do Sistema;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

- VII** – Representante no módulo Reinf SP: Responsáveis nas unidades do Estado pelo CNPJ Raiz, pelo fechamento do arquivo e pela assinatura das informações, a serem transmitidas à Receita Federal;
- VIII** – Alimentadores: Responsáveis das unidades do Estado pela alimentação de informações das Notas Fiscais de Prestação de Serviço e outras complementares exigidas pela Receita Federal;
- IX** – UGE: Unidade Gestora Executora;
- X** – Responsável pela Transmissão Centralizada; Contadoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, delegado por intermédio de Procuração emitida pelo responsável pelo CNPJ RAIZ;
- XI** – DCTFWeb: Sistema de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos;
- XII** - Darf: Documento de Arrecadação de Receitas Federais;
- XIII** – Eventos: Grupos de tabelas predefinidas pela receita federal por códigos de eventos e utilizadas para efetuar a transmissão das informações exigidas ao EFD-Reinf.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS DOS RESPONSÁVEIS JUNTO A RECEITA FEDERAL**

**Artigo 3º** - Da indicação do responsável do Órgão/Entidade do Estado junto ao EFD-REINF:

- I. Designar um representante e providenciar sua procuração eletrônica para cada CNPJ raiz do seu Órgão/Entidade, através do Portal e-CAC da Receita Federal, item EFD-REINF GERAL
- II. Providenciar certificado digital do tipo “A1” ou “A3” ao representante legal designado.

**Artigo 4º** - Para a transmissão final consolidada do Estado ao EFD-Reinf o Órgão/Entidade do Estado deverá:

- I. Providenciar procuração eletrônica no Portal e-CAC da Receita Federal informando como representante do Governo do Estado para transmissão dos dados ao EFD-Reinf o CNPJ 46.377.222/0001-29 da Secretaria da Fazenda e Planejamento e dessa forma confirmando a adesão ao módulo Reinf-SP, do ContabilizaSP

**CAPÍTULO III**

**DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA EFD-REINF**

**Artigo 5º** - O Representante EFD-Reinf detentor da procuração deverá validar e assinar digitalmente os eventos R2010, R2055, R2099 no dia útil posterior a data definida no cronograma de fechamento contábil do SIAFEM, publicado pela Contadoria Geral do Estado;

- I – Caso não exista fato gerador de contribuição social previdenciária / fiscal ou o dever de efetuar a retenção prevista nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o sujeito passivo deverá informar na primeira competência do ano, em que a situação ocorra, o registro do fato nos termos detalhados do evento “R-2099 -



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

Fechamento dos eventos periódicos”, devendo repetir o procedimento na primeira competência do mês de janeiro de cada ano.

**Artigo 6º** - A Transmissão das informações dos Órgãos/Entidades do Estado que aderirem ao módulo Reinf-SP será realizada de forma centralizada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, desde que o Órgão/Entidade faça a delegação por procuração digital emitida no site E-CAC da Receita Federal.

I – O envio das informações obedecerá o prazo estabelecido no normativo da Receita Federal vigente

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NO CONTABILIZASP**

**Artigo 7º** - Para fins de inclusão das informações necessárias exigidas pela Receita Federal e transmissão ao EFD-REINF caberá ao usuário do Órgão/Entidade do Estado:

- I. Providenciar o perfil de acesso Gestor EFD-REINF na página inicial do ContabilizaSP ([www.contabilizasp.fazenda.sp.gov.br](http://www.contabilizasp.fazenda.sp.gov.br)), através do menu CSCC Navega;
- II. Emitir nota de empenho obrigatoriamente no ContabilizaSP, indicando em campo específico, com base nas informações do contrato, se existe retenção de contribuição previdenciária para a despesa com prestação de serviço pessoa física ou pessoa jurídica, para os seguintes eventos estabelecidos pela Receita Federal:
  - R-1000 – Informações do contribuinte;
  - R-1070 – Tabela de processos administrativos / judiciais;
  - R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados;
  - R-2055 - Aquisição de produção rural;
  - R-2098 - Reabertura dos eventos periódicos;
  - R-2099 – Fechamento dos eventos periódicos;
  - R-9000 - Exclusão de eventos
- III. Para a emissão da nota de lançamento (NL de liquidação) no ContabilizaSP, é obrigatório que o empenho tenha sido emitido no ContabilizaSP e possua a indicação de que existe retenção de contribuição previdenciária para o contrato. Dessa forma será disponibilizada janela para anexar o arquivo CSV, contendo as informações principais da nota fiscal de prestação de serviço que atesta a liquidação da despesa.
- IV. Na impossibilidade de receber ou na inexistência de arquivo da nota fiscal de prestação de serviço no formato CSV, estas devem ser alimentadas na aba de liquidação da despesa de forma manual no ContabilizaSP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

- V. Empenhos emitidos fora do ContabilizaSP deverão ter seus dados alimentados através da transação NL Retenção de ISS/INSS, de forma manual no ContabilizaSP.
- VI. No caso da liquidação das inscrições em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, deverá ser utilizada, no ContabilizaSP, a transação de NL – Retenção de ISS/INSS para a alimentação dos dados necessários a serem transmitidos ao EFD-Reinf de forma manual.
- VII. Encerrado o processo de alimentação das informações de cada unidade (UGE) no ContabilizaSP e até primeiro dia posterior a data de encerramento mensal, conforme cronograma de fechamento mensal da Contadoria Geral do Estado, o responsável pelo CNPJ Raiz, designado pelo Órgão, realizará o fechamento dos eventos periódicos R2010, R2055, R2099 das informações do CNPJ do órgão/entidade com a certificação digital
- VIII. Após atendido o item VII, o responsável pela Responsável pela Transmissão Centralizada, delegado por procuração do Órgão/Entidade, conforme estabelecido no artigo 4º, finalizará o processo de encaminhamento à Receita Federal através do EFD-Reinf, utilizando o módulo ReinfSP, do ContabilizaSP

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE EFD-REINF**

**Artigo 8º** - Caberá ao Gestor, a prática de todos os atos de gestão de usuário(s) e a apresentação das informações no ContabilizaSP para posterior assinatura ao SPED, em especial:

- I. Providenciar acesso necessário a todos os usuários do Órgão/Entidade que alimentarão e/ou validarão por meio de certificação digital as informações das notas fiscais de prestação de serviços;
- II. Promover os atos necessários para o registro, complemento, validação e assinatura das informações dentro dos prazos estabelecidos;
- III. Atualizar, sempre que necessário, as informações do cadastro da unidade gestora, especialmente alterações do CNPJ das unidades gestoras no SIAFEM.

**Artigo 9º** - O alimentador será responsável em alimentar as informações no ContabilizaSP e, em especial:

- I. Garantir a qualidade da informações prestadas no ContabilizaSP;
- II. cumprir as disposições desta IN e tomar conhecimento das complementações necessárias, inclusive de eventuais alterações e assim garantir a validação das informações;

**Artigo 10º** - Para fins de preenchimento automático das informações no modulo Reinf-SP, do ContabilizaSP, os fornecedores deverão encaminhar versão da nota fiscal de prestação de serviços em arquivo CSV.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11º** - Conforme os termos disposto na [Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021](#), a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF, emitida através do sistema DCTFWeb.

**Artigo 12º** -. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CGE, em 25 de agosto de 2022.

**GILBERTO SOUZA MATOS**  
Contador Geral do Estado